



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Diretoria do Foro**

PORTARIANº 032/2015-DF

O Doutor **ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), e;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei 11.419/2006, que autoriza a regulamentação da informatização dos processos pelos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando os benefícios advindos da substituição do meio impresso de tramitação de autos pelo meio eletrônico, para a garantia da eficiência e celeridade das decisões judiciais e administrativas;

Considerando que o Sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA) foi desenvolvido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para o gerenciamento de processos, documentos e expedientes em tramitação utilizados por magistrados e servidores;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação de sistema de procedimentos administrativos eletrônicos na Comarca de Cuiabá.

RESOLVE

Instituir, no Fórum da Comarca da Cuiabá e demais unidades judiciárias vinculadas à Diretoria do Foro da Capital, o Sistema de Controle de Informações Administrativas – CIA, como sistema informatizado de tramitação de expedientes e procedimentos administrativos e estabelecer os parâmetros para o funcionamento, na forma a seguir:

Disposições Gerais

Art. 1º A tramitação eletrônica dos expedientes e procedimentos administrativos de competência do Juízo de Direito do Foro da Comarca de Cuiabá, será regida pela Lei 11.419/2006 e regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º Serão instaurados exclusivamente por meio do CIA os expedientes e procedimentos administrativos de competência do Juízo de Direito da



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Diretoria do Foro**

Diretoria do Foro da Comarca de Cuiabá.

§ 1º Os expedientes e procedimentos serão registrados de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua, não cabendo o desdobramento por meio de novo cadastro.

§ 2º Os feitos cadastrados no CIA serão remetidos entre as lotações cadastradas, de acordo com as atribuições de cada Gestão, que prestará as informações relativas ao pedido administrativo.

Art. 3º O CIA compreenderá o controle dos expedientes e procedimentos administrativos nos seguintes aspectos:

- I – a tramitação dos feitos;
- II – a padronização de todos os dados e informações;
- III – a produção e o registro dos atos;
- IV – a publicidade dos atos com a remessa ao Diário de Justiça Eletrônico;

Art. 4º Para o disposto nesta Portaria considera-se:

I – certificado digital: meio de identificação eletrônica de seu titular, pessoa física ou jurídica, nos termos da Lei nº 11.419, de dezembro de 2006;

II – a assinatura eletrônica compreende as seguintes formas de identificação do signatário:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei ou regulamentação específica;

b) usuário (nome de *log in*) e senha, mediante cadastro no Sistema CIA, conforme alínea “b”, inciso III, do § 2º, do artigo 1º, da Lei 11.419/2006.

III - autos do procedimento eletrônico ou autos digitais: conjunto de dados e documentos eletrônicos que correspondam aos atos, termos e informações do processo;

IV – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa produzido originalmente em meio não digital para o formato digital;

V - documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VI - documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

VII - meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VIII – usuários internos: magistrados e servidores da Comarca de Cuiabá, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico;



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Diretoria do Foro**

IX – usuários externos: todos os demais usuários, que não se encontram cadastrados no Sistema CIA.

Do credenciamento

Art. 5º O credenciamento de usuários internos no Sistema CIA será realizado pela Gestão de Informática do Fórum da Capital.

Art. 6º Os usuários internos terão acesso às funcionalidades do CIA de acordo com o perfil e lotação atribuídos na ocasião do cadastramento no Sistema.

Parágrafo único - Em caso de desligamento ou mudança de lotação, a Gestão de Recursos Humanos comunicará à Gestão de Informática, que procederá a adequação do cadastro, nos termos da Portaria nº 45/2013/DF.

Art. 7º Os atos terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados e inseridos digitalmente mediante senha ou certificado digital, a fim de permitir identificar o usuário responsável pela sua prática.

Parágrafo único - O usuário é responsável pelas informações prestadas, no ato de credenciamento no Sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização de seu usuário e senha ou da assinatura digital, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Da Disponibilidade do Sistema

Art. 8º Aos usuários internos, o acesso ao CIA encontra-se disponibilizado no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Em caso de indisponibilidade do sistema, os atos urgentes serão praticados de acordo com as regras ordinárias, posteriormente digitalizando-se o documento físico, que será destruído após a inserção no CIA.

Dos Expedientes e Procedimentos Administrativos Eletrônicos

Art. 9º Os expedientes e procedimentos administrativos serão registrados pelos usuários internos devidamente habilitados e identificados por nome de *log in* e senha cadastrados no Sistema CIA, ou por meio de certificação



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Diretoria do Foro**

digital.

§ 1º Os usuários internos cadastrarão os procedimentos e expedientes administrativos diretamente no Sistema CIA, registrando-os de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua, e, após, fazendo a remessa ao setor destinatário.

§ 2º Os usuários externos obterão acesso ao CIA, no Setor de Protocolo Geral, podendo requerer o protocolo, a juntada de expedientes e documentos, durante o horário destinado ao atendimento do público externo no Fórum da Comarca de Cuiabá.

§ 3º Os usuários externos apresentarão os documentos, via de regra, na forma física, que serão digitalizados no Setor de Protocolo Geral por servidor qualificado, e inseridos no Sistema CIA, sendo fornecido o comprovante do protocolo.

§ 4º Os originais recebidos na forma física serão devolvidos ao interessado após a digitalização.

§ 5º Caso não ocorra devolução imediata, as petições serão mantidas à disposição do interessado no prazo estabelecido no art. 12 desta Portaria, contado da data de protocolo, sendo depois eliminadas.

§ 6º Nos procedimentos abrangidos por esta Portaria, todos os atos serão realizados por intermédio do próprio Sistema CIA, remetendo-se o expediente entre os usuários e lotações cadastradas, para a prestação de informações e juntada de documentos.

§ 7º O cadastramento e a primeira tramitação pelo CIA serão realizados pela unidade organizacional que der origem ao documento, com a devida remessa ao destinatário.

§ 8º Os documentos, expedientes e procedimentos digitais serão arquivados quando atingirem a finalidade, podendo ser reabertos por qualquer usuário em caso de necessidade.

§ 9º A consulta aos autos digitais pelo público externo será realizada por meio do portal eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 10 A autenticidade e a integridade dos atos e peças serão garantidas por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de senha pessoal ou assinatura digital baseada em Certificado Digital.

I - Os extratos digitais, os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos usuários têm a mesma força probante dos originais, ressalvada alegação motivada e fundamentada de adulteração.

II – Caberá ao produtor do documento, digital ou digitalizado e que realizar a sua juntada aos autos, a zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à legibilidade.

III - Os documentos produzidos de forma eletrônica serão



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Diretoria do Foro**

inseridos mediante uso de senha ou certificação digital, como garantia da origem e do signatário.

Art. 11 Os documentos indispensáveis ao protocolo do expediente administrativo, serão juntados na forma eletrônica no Sistema CIA.

I - O pedido e demais atos que se fizerem necessários serão produzidos no editor interno do sistema mediante senha pessoal ou assinados digitalmente, na forma da Lei n. 11.419/2006.

II - Em caso de impossibilidade técnica, faculta-se o peticionamento inicial e incidental mediante a utilização do editor de texto do juntada de arquivo eletrônico, tipo *Portable Document Format* (.pdf).

III - Os originais dos documentos digitalizados juntados ao CIA serão preservados pelos seus detentores, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

IV - A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

V - Os documentos, cuja digitalização mostrar-se tecnicamente inviável, deverão ser depositados na Unidade responsável pelo Expediente, os quais serão devolvidos à parte após o arquivamento do feito.

VI - Não serão recebidos, nem digitalizados, documentos rasurados ou ilegíveis.

Art. 12 As peças oriundas de protocolos físicos serão digitalizadas e mantidas à disposição dos interessados no Setor de Protocolo Geral, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para devolução nos termos do art. 11, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, os documentos mantidos sob a guarda da Secretaria serão descartados, independentemente de intimação do interessado.

Art. 13 Os documentos digitalizados e anexados serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

I - Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos.

II - O preenchimento dos campos “tipo de documento” e “assunto”, exigido pelo sistema para o protocolo, deve obedecer ao conteúdo do expediente.

III - Os arquivos anexados aos autos dos procedimentos eletrônicos devem ser nominados em correspondência com o seu conteúdo.



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Diretoria do Foro**

IV - A solicitação de juntada de documentos será realizada por meio eletrônico pelos usuários internos, ou pelos usuários externos, por meio de documento apresentado no Setor de Protocolo Geral, que será digitalizado e inserido no processo mediante senha de servidor.

Art. 14 No registro do procedimento, o interessado poderá requerer sigilo para o procedimento ou para documentos, por indicação em campo próprio.

Parágrafo único – A manutenção do sigilo deve ser justificada no respectivo pedido, que será deferido ou não pelo magistrado.

Da Comunicação dos Atos

Art. 15 A publicidade das decisões relativas aos procedimentos elencados nesta Portaria, dar-se-á por meio do Diário de Justiça Eletrônico.

§ 1º O interessado tomará ciência das decisões também via e-mail, encaminhado por meio do próprio Sistema CIA.

§ 2º As publicações eletrônicas, na forma deste artigo, substituem quaisquer outros meios e publicações oficiais, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam intimação ou vista pessoal, conforme disposto na Lei 11.419/2006.

Da materialização de processo, expedientes e documentos digitais

Art. 16 A materialização consiste na impressão ou cópia digital de processos, expedientes e documentos puramente digitais quando houver necessidade destes tramitarem em outro órgão que não esteja integrado com o CIA.

Das disposições finais e transitórias

Art. 17 Todos os procedimentos e expedientes relacionados no artigo 2º e instaurados a partir da publicação desta Portaria deverão ser transmitidos por meio eletrônico.

Parágrafo único - Os procedimentos e expedientes em tramitação até a data da publicação desta Portaria continuarão a tramitar de forma física até o respectivo arquivamento.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Diretoria do Fórum da Capital.



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Diretoria do Foro**

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, encaminhando-se cópia, para ciência e divulgação, à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Conselho da Magistratura, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral do Município, à Coordenadoria da Polícia Civil, a todas as Comarcas deste Estado e Unidades Judiciárias e Administrativas deste Fórum.

Registre-se e cumpra-se, afixando-se cópia no átrio deste Fórum.

Cuiabá, 31 de março de 2015.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ARISTEUDIAS BATISTAVILELLA